
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 462, DE 1 DE FEVERIRO DE 1952

Isenta do pagamento do impôsto de transmissão de proprietário inter-vivos e do impôsto do sêlo o prédio sob o número cinquenta e dois (52), à Praça Justo Chermont, nesta cidade de Belém.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica isento do impôsto de transmissão de propriedade inter-vivos, da respectiva adicional e do impôsto do sêlo estadual, o prédio sob o número cinquenta e dois (52), à Praça Justo Chermont, nesta Cidade de Belém, vendido por Firmino Ferreira de Matos e sua mulher à Casa do Bom Militar, e por esta à Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré, desta Capital, que nele vai instalar um educandário, referindo-se a presente insecção à venda efetuada por Firmino Ferreira de Matos à casa do Bom Militar, uma vez que a aquisição feita pela Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré já esta isenta do pagamento de quaisquer impostos estaduais, nos termos do art. 105 da Constituição Política do Estado do Pará.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

Publicada no DOE de 05/02/1952.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ